



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/03/2017

ITEM Nº 079

TC-002360/026/15

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Roberto Cameron.

Acompanha (m): TC-002360/126/15 e Expediente(s): TC-

000568/016/15, TC-035094/026/15, TC-031210/026/15, TC-

033955/026/15, TC-033956/026/15, TC-

000218/026/16, TC-011644/026/16, TC-

027907/026/16 e TC-006254/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	26,75% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	75,38% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	27,60% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade
Gastos com pessoal	49,33% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Não foi objeto de destaque pela fiscalização
Encargos sociais	Atestada a apresentação das guias respectivas
Precatórios	Atestada a regularidade
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,44 – R\$ 1.044.398,42
Resultado financeiro	Atestada a realização de superávit financeiro

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	A	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio

Região Administrativa de Itapeva

Quantidade de habitantes 89.572

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **ITAPEVA** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR/9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 16/29, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

3.1.1 - Demais Aspectos Relacionados à Educação: IDEB abaixo da meta.

7 - Planejamento das Políticas Públicas: ausência do Plano de Mobilidade Urbana.

8 - A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal: ausência do Serviço de Informação ao Cidadão.

9 - Controle Interno: inexistência de cargo efetivo para o responsável; ausência de relatórios periódicos.

12 – Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP: desatendimento a recomendação desta E. Corte.

13 – Denúncias, Representações e/ou Expedientes/subitem 06 (TC-11644/026/16): presença de protocolado que denota irregularidade.

14 – Outros Pontos de Interesse/14.1 - Reurbanização e Conservação da Praça Furquim Pedroso: ausência de evidências documentais de prorrogação ou celebração de novo ajuste.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 26,75% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto às verbas do FUNDEB procedeu investimentos com totalidade das verbas recebidas durante no período; e, mais ainda, foi certificada a destinação de 75,38% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção anotou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 27,60% do valor da receita e transferências de impostos.

Igualmente registrado que a transferência financeira à Câmara Municipal cumpriu a limitação estabelecida no art. 29-A, da CF/88.

No que diz respeito à execução orçamentária foi registrado pela fiscalização o resultado de superávit de R\$ 1.044.398,42 – equivalente a 0,44%.

Nesse sentido, também foi registrado um superávit financeiro, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de dívidas de curto prazo.

A inspeção procedeu a exposição de quadro indicando a situação da dívida de longo prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	375.000,02		-100,00%
Precatórios	32.282.960,23	19.993.711,34	-38,07%
Parcelamento de Dívidas:	28.429.387,39	27.259.072,36	-4,12%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	28.390.196,89	27.259.072,36	-3,98%
Previdenciárias	28.390.196,89	27.259.072,36	-3,98%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	39.190,50		-100,00%
Outras Dívidas	49.535,12	4.817.069,39	9624,55%
Dívida Consolidada	61.136.882,76	52.069.853,09	-14,83%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	61.136.882,76	52.069.853,09	-14,83%

As despesas com pessoal somaram R\$ 120.701.585,87, correspondendo a 49,33% da receita corrente líquida.

A fiscalização registrou a apresentação das guias pertinentes aos encargos sociais, não apontando irregularidades.

A inspeção não fez registros contrários à gestão dos precatórios, bem como, anotou o pagamento dos requisitórios de baixa monta.

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2014 no BP (passivo)	32.282.960,23
Ajustes efetuados pela Fiscalização	(9.295.080,11)
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2014 no BP (ativo)	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2014	22.987.880,12
Mapa de Precatórios recebido em 2014 para pagamento em 2015	1.797.018,36
Depósitos efetuados em 2015 (opção mensal)	4.791.187,14
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2015	4.791.187,14
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2015	19.993.711,34
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015	
Saldo apurado em 31/12/2015	19.993.711,34

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2014	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	39.988,57
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	39.988,57
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Igualmente foi anotado pela fiscalização que, sob tal ritmo, a dívida será quitada até o final de 2020.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2015		19.993.711,34
Número de anos restantes até 2020	5	
Valor anual necessário para quitação até 5		3.998.742,27
Montante pago no exercício de 2015		4.791.187,14
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

Enfim, a inspeção registrou o posicionamento do Município frente os principais pontos analisados por esta E.Corte nos 03 exercícios anteriores ao examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITENS	EXERCÍCIOS		
	2011	2012	2013
Aplicação na Educação (Limite mínimo de 25%)	25,82%	25,65%	25,43%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	64,84%	68,60%	69,28%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,39%	24,93%	23,57%
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	47,34%	48,04%	50,78%
Execução Orçamentária - Prefeitura	0,26%	0,48%	1,00%
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Atual qualificação do Município no IEGM	B		

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2360/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanharam a análise dos demonstrativos os seguintes Expedientes:

TC-35904/026/15	Procuradoria Geral de Justiça – Promotoria de Justiça de Itapeva – Inquérito Civil nº 236/14 – solicitação de informações a respeito da gestão de pessoal, especialmente médicos, bem como, quanto aos contratos de gestão. Informações prestadas à Autoridade requisitante, com cópia das manifestações do d. GTP e E. Presidência à época.
TC-31210/026/15 (cópia TC-25178/026/15)	Justiça do Trabalho – Tribunal Regional da 15ª Região – informações a respeito de pagamento em duplicidade de saldo de FGTS a servidor reclamante. Informado pela fiscalização a instauração de processo administrativo, visando inscrição em dívida ativa.
TC-27907/026/16	Procuradoria Geral de Justiça – 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva – Solicita informações a respeito do processo TC-2360/026/15.
TC-6254/026/16	GCSEB – envio de cópia da v. decisão proferida pela E. Segunda Câmara, em Sessão de 20.10.15, nos autos do TC-1795/026/13, sob relatoria do e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, com destaque para o Expediente TC-6854/026/15 e TC-11615/026/15 – que tramitaram junto àqueles autos – onde o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça solicita informações acerca de possíveis irregularidades consistentes na contratação de servidores por meio de RPA, violando a regra do concurso público.
TC-33956/026/15	Procuradoria Geral de Justiça – 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva – solicita informações a respeito de eventuais procedimentos visando a contratação, durante os exercícios de 2014 e 2015, das empresas que especifica (Mersete – Mercado Santa Terezinha Ltda., Atacadão Fartura Distribuidora Ltda., J.J.Souto ME; Dimas Tadeu Ferreira de Almeida, Sabor e Saúde Indústria e Comércio de Formulados Ltda ME, C.A. de L. Tonelli Itararé Ltda. Me.) relacionadas ao Pregão 71/14. A fiscalização informou que os ajustes referem-se ao período de 2014; ainda, registrou no corpo do relatório que não houve evidência de falhas e/ou irregularidades passíveis de apontamentos.
TC-33955/026/15	Procuradoria Geral de Justiça – 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva – solicita informações a respeito de eventuais ilícitos noticiados nos jornais “Itanews” e “A Gazeta”. A inspeção anotou no corpo do relatório informações no sentido que não houve evidência de falhas e/ou irregularidades passíveis de apontamentos.
TC-11644/026/16	Procuradoria Geral de Justiça – 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva – solicita informações a respeito de permissão e uso dos espaços públicos situados na Praça Furquim Pedroso. A inspeção anotou no corpo do relatório informações no sentido de que indicou falhas junto ao item 14.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-218/026/16	Prefeitura Municipal de Itapeva – Parecer Jurídico a respeito de Operações de Crédito. A inspeção anotou no corpo do relatório informações no sentido de que a operação de crédito não foi contratada no exercício.
TC-568/016/15	Prefeitura Municipal de Itapeva – Informações a respeito do Conselho Tutelar. A inspeção anotou no corpo do relatório informações no sentido de que não houve evidência de falhas e/ou irregularidades passíveis de apontamentos.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. José Roberto Comeron - Prefeito do Município, através do DOE de 30.09.16 (fl. 33).

Registro que o Mandatário já havia sido notificado pessoalmente a acompanhar a movimentação dos presentes por meio do Diário Oficial do Estado (fl. 02).

Contudo, esgotado o prazo concedido para apresentação de justificativas, nada foi acrescido nos autos, nos termos da certidão de fl. 35.

O feito tramitou pela Assessoria Técnica, onde foi emitida opinião no sentido de que os pegados capitais estipulados pela Corte não foram cometidos pela Origem, razão pela qual o setor manifestou-se pela emissão de parecer favorável, com as recomendações necessárias (fls.37/39).

A i. Chefia de ATJ aquiesceu à proposta de emissão de parecer desfavorável às contas (fls. 40).

O d. MPC também opinou em favor dos demonstrativos, com proposta de recomendações (fls. 41).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E.Corte,.

Exercícios	Processos	Posição
2013	1795/026/13	Parecer favorável – DOE 17.11.15
2012	1727/026/12	Parecer favorável – DOE 30.10.14
2011	1138/026/11	Parecer favorável – DOE 21.02.14

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/03/2017

ITEM 079

Processo: TC-2360/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Responsável: José Roberto Comeron – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.15

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

(Expedientes que acompanham: TC-2360/126/15, TC-568/016/15, TC-218/026/16, TC-11644/026/16, TC-33955/026/15, TC-33956/026/15, TC-6254/026/16, TC-27907/026/16, TC-31210/026/15, TC-35094/026/15).

Aplicação total no ensino	26,75% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	75,38% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	27,60% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade
Gastos com pessoal	49,33% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Não foi objeto de destaque pela fiscalização
Encargos sociais	Atestada a apresentação das guias respectivas
Precatórios	Atestada a regularidade
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,44 – R\$ 1.044.398,42
Resultado financeiro	Atestada a realização de superávit financeiro

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	A	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio

Região Administrativa de Itapeva

Quantidade de habitantes 89.572

I - Verifica-se que a Administração de **ITAPEVA** deu cumprimento regular aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação formal de recursos no ensino geral atingiu 26,75% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.

Ainda na área da educação, observa-se que o Município aplicou a totalidade da verba do FUNDEB, destinando 75,38% desses recursos na valorização dos profissionais do Magistério, desse modo cumprindo a meta constitucional estabelecida no art. 60, XII, do ADCT da CF/88 e também os termos da Lei 11.494/07.

b) Igualmente foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 27,60% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal, segundo anotado pela fiscalização, observou a limitação constitucional.

d) No que diz respeito ao pessoal, não obstante o índice de despesas ter se fixado abaixo do limite fiscal, o fato é que incidiu no chamado limite de alerta (>48,60% e <51,30% da RCL).

Assim, não obstante o trabalho de inspeção não conter críticas diretas à realização de horas extras, pagamento de adicionais/gratificações sem lastro legal e/ou investidura de cargos em comissão sem características de comando ou direção, ou mesmo por agentes que não detém nível superior completo, esses pontos devem ser sempre reavaliados pela Administração e, do mesmo modo, acompanhados pelo controle externo.

Considerando a incidência no limite de alerta de despesas, a Origem deverá enfrentar a questão com cautela.

e) Não houve menção e/ou críticas quanto aos subsídios pagos aos agentes políticos.

f) Sobre os precatórios não houve censura à gestão de depósitos/pagamentos no período, inclusive em relação aos requisitórios de pequeno valor.

Do mesmo modo, considerando a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo E.STF a respeito da inconstitucionalidade da EC 62/09, a Origem deverá manter planejamento adequado à liquidação dessa dívida até o ano de 2020.

g) No que diz respeito à execução orçamentária e financeira a fiscalização registrou o equilíbrio fiscal, em face dos superávits verificados.

No entanto, aqui relembro às orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10¹.

¹ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



II – Diante da implantação do IEGM e da existência de outros indicadores sociais, agora é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.

Na comparação de desempenho do Município entre os exercícios de 2014 e 2015 chama bastante atenção ter se mantido dentro da classificação de “baixo nível de adequação”, nos dois anos avaliados, no quesito ***i-Planej***, que está relacionado exatamente às questões afetas à dívida ativa, dívida fundada, execução orçamentária, finanças, gestão fiscal, precatórios e transparência – enfim, a questões que envolvem a gestão dos recursos.

Igualmente necessária a reavaliação das ações que compõem o chamado ***i-Amb***, tendo em vista que por dois anos o Município se situou como “em fase de adequação”.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “muito efetivo” - “**B+**”, conquanto reduzido em relação a 2014.

-
1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
 2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
 4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
 5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
 6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
 7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
 8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).
 9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
 10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).
 11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
 12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).
 13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
 14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Esse índice procura traduzir, não obstante as repostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

A despeito de que a Municipalidade tenha informado sobre a realização de levantamento sobre o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e Ciclo-I, saliento que na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, ficou estabelecido como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica², indicação de que foi alcançada - em 2015 - a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental na verificação anterior ao período.

4ª série/5º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas								
	Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itapeva		4,7	4,6	5,8	5,3	5,7	6,5	4,8	5,1	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7

Ao contrário, com relação aos últimos anos do fundamental não foi alcançada a meta estabelecida – o que já perdura desde 2011.

8ª série/9º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas								
	Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itapeva		4,5	4,7	4,8	4,5	4,5	4,8	4,6	4,7	5,0	5,3	5,7	5,9	6,2	6,4

Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro o resultado alcançado em 2013/2015, o Município deve manter os esforços necessários no sentido de alcançar os objetivos pactuados.

Enfim, todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

C) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “**B+**”, portanto, considerado como “efetiva” e, mantendo-se em relação a 2014.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade³, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	16,66	14,68	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	59,91	54,87	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	20,78	13,57	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	22,79	15,26	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	117,87	125,65	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	4.051,48	3.887,38	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	9,45	10,45	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	89,60	85,54	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2014	61,78	61,08	61,47
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	8,98	8,36	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	9,27	9,37	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	1,37	1,36	1,37

Portanto, chamam a atenção os índices destacados quanto às taxas de “mortalidade infantil”, “mortalidade na infância” e “mortalidade da população de 60 anos e mais”.

Também é destaque o índice de “nascimentos de baixo peso”.

Desse quadro compreende-se que a Origem deverá manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção, com a implantação e/ou expansão de políticas públicas adequadas, a fim de não incorrer nesses índices negativos.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Aqui faço realce para que a Origem observe os apontamentos realizados pela fiscalização no que se refere à necessidade de edição e implantação do Plano de Mobilidade Urbana.

³ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também, considerando o apontado geral pela fiscalização, a Origem deve ser advertida a criar o Serviço de Informação ao Cidadão – nos termos da Lei 12.527/11.

Aqui destaco, na conformidade da descrição legal, que os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito à informação, executados na conformidade com os princípios básicos da administração pública, sob as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

Enfim, a Administração deverá promover o cumprimento do princípio da transparência fiscal e, sobretudo, não inibir a participação e controle social sobre seus atos.

O relatório de fiscalização revelou que o responsável pelo controle interno não é detentor de cargo efetivo e, bem assim, há ausência de laudos periódicos.

Penso que a situação demonstra a necessidade de aperfeiçoamento das atividades executadas, inclusive, porque a medida é capaz de auxiliar a Administração em suas funções e, do mesmo modo, diminuir a probabilidade de perdas e extravios.

Relembro aqui as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁴.

⁴ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que diz respeito às circunstâncias que envolvem a reurbanização e conservação da Praça Furquim Pedroso, a inspeção registrou que a Municipalidade firmou Termo de Convênio com a Associação dos Comerciantes Autônomos de Itapeva, para tais fins, em 17.11.99, pelo prazo de 10 anos, com possibilidade de renovações sucessivas – não obstante a falta de documentação formal indicando a prorrogação do ajuste.

Sendo assim, considerando a inexistência de procedimento licitatório visando o objeto de interesse público, bem como a instauração do Inquérito Civil nº 2182/15 pela 1ª Promotoria de Justiça local, a matéria deverá ser revista em próximas inspeções.

Além disso, a Origem deverá cumprir as determinações desta E. Corte, tendo em vista a reincidência na falha quanto à falta de regularização do controle interno; e, bem assim, cumprir as Instruções da Casa, em especial no que se refere ao rigor na prestação de informações ao Sistema AUDESP.

IV – Quanto aos Expedientes que acompanham e subsidiam o exame das contas, determino os seguintes procedimentos:

TC-35904/026/15	Procuradoria Geral de Justiça – Promotoria de Justiça de Itapeva – Inquérito Civil nº 236/14 – solicitação de informações a respeito da gestão de pessoal, especialmente médicos, bem como, quanto aos contratos de gestão. Informações prestadas à Autoridade requisitante, com cópia das manifestações do d. GTP e E. Presidência à época.	Remetam-se os autos à UR/9, a fim de acompanhar os desdobramentos do Inquérito Civil instaurado, bem como, abordar eventuais falhas na gestão de pessoal – sobretudo na área de saúde, bem como em contratos de gestão em próximo laudo de inspeção.
TC-31210/026/15 (cópia TC-25178/026/15)	Justiça do Trabalho – Tribunal Regional da 15ª Região – informações a respeito de pagamento em duplicidade de saldo de FGTS a servidor reclamante. Informado pela fiscalização a instauração de processo administrativo, visando inscrição em dívida ativa.	Remetam-se os autos à UR/9, a fim de que verifique da instituição de mecanismos de segurança para que a falha constatada não volte a ser repetida.
TC-27907/026/16	Procuradoria Geral de Justiça – 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva – Solicita informações a respeito do processo TC-2360/026/15.	Arquivem-se os autos; antes, porém, com envio de cópias do relatório de inspeção e desta decisão ao i. Requisitante.
TC-6254/026/16	GCSEB – envio de cópia da v. decisão proferida pela E. Segunda Câmara, em Sessão de 20.10.15, nos autos do TC-1795/026/13, sob relatoria do e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, com destaque para o Expediente TC-6854/026/15 e TC-11615/026/15 – que tramitaram junto àqueles autos – onde o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça solicita informações acerca de possíveis irregularidades consistentes na contratação de servidores por meio de RPA, violando a regra do concurso público.	Remetam-se os autos à UR/9, a fim de acompanhar o tema em próximas inspeções, com lançamento de informações junto ao laudo próprio.
TC-33956/026/15	Procuradoria Geral de Justiça – 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva – solicita informações a respeito de eventuais procedimentos visando a contratação,	Proceda-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	durante os exercícios de 2014 e 2015, das empresas que especifica (Mer sete – Mercado Santa Terezinha Ltda., Atacadão Fartura Distribuidora Ltda., J.J.Souto ME; Dimas Tadeu Ferreira de Almeida, Sabor e Saúde Indústria e Comércio de Formulados Ltda ME, C.A. de L. Tonelli Itararé Ltda. Me.) relacionadas ao Pregão 71/14. A fiscalização informou que os ajustes referem-se ao período de 2014; ainda, registrou no corpo do relatório que não houve evidência de falhas e/ou irregularidades passíveis de apontamentos.	
TC-33955/026/15	Procuradoria Geral de Justiça – 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva – solicita informações a respeito de eventuais ilícitos noticiados nos jornais “Itanews” e “A Gazeta”. A inspeção anotou no corpo do relatório informações no sentido que não houve evidência de falhas e/ou irregularidades passíveis de apontamentos.	Proceda-se o arquivamento dos autos.
TC-11644/026/16	Procuradoria Geral de Justiça – 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva – solicita informações a respeito de permissão e uso dos espaços públicos situados na Praça Furquim Pedroso. A inspeção anotou no corpo do relatório informações no sentido de que indicou falhas junto ao item 14.1.	Remetam-se os autos à UR/9, a fim de acompanhar o tema em próximas inspeções, com lançamento de informações junto ao laudo próprio.
TC-218/026/16	Prefeitura Municipal de Itapeva – Parecer Jurídico a respeito de Operações de Crédito. A inspeção anotou no corpo do relatório informações no sentido de que a operação de crédito não foi contratada no exercício.	Proceda-se o arquivamento dos autos.
TC-568/016/15	Prefeitura Municipal de Itapeva – Informações a respeito do Conselho Tutelar. A inspeção anotou no corpo do relatório informações no sentido que não houve evidência de falhas e/ou irregularidades passíveis de apontamentos.	Proceda-se o arquivamento dos autos.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ITAPEVA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Mantenha controle adequado sobre a relação entre receitas correntes líquidas e despesas com pessoal, obedecendo ao limite e regramentos próprios dispostos pela norma fiscal;
- Mantenha ritmo adequado à liquidação de precatórios, conformando-se ao prazo estabelecido pelo E.STF;
- Mantenha a execução dos planos orçamentários na conformidade com a gestão fiscal transparente e responsável, a fim de manter equilíbrio fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Adote medidas eficazes à elevação dos índices atribuídos à formação do IEGM, especialmente no que diz respeito do *i-Planej* e *i-Amb*;
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade;
- Proceda a edição e implantação do Plano de Mobilidade Urbana, bem como do Serviço de Informação ao Cidadão;
- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do sistema de controle interno;
- Corrija as situações detectadas no tocante a reurbanização e conservação da Praça Furquim Pedroso;
- Atente às recomendações e Instruções TCESP, notadamente quanto às informações prestadas ao Sistema AUDESP.

Determino a destinação dos Expedientes que acompanham as contas na forma indicada no item IV.

E, de modo geral, determino ainda à fiscalização da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

GCCCM/25